



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2659/2006

DISPÕE	SOBRE	A
REGULAMENTAÇÃO		DA
PROPAGANDA	SONORA	NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI	E DÁ	DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

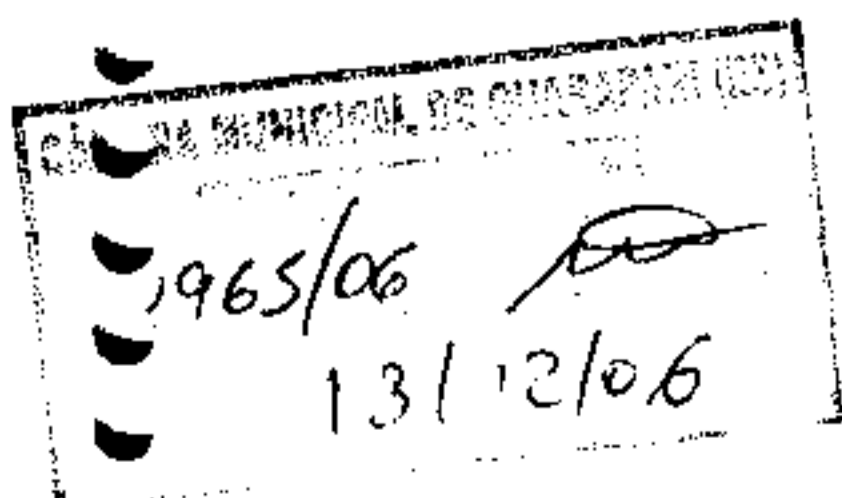
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A propaganda sonora no Município de Guarapari será permitida, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A propaganda sonora fixa será permitida em estabelecimentos comerciais, com alto-falantes ou caixas de som dirigidos para o interior do estabelecimento, nos limites sonoros estabelecidos na legislação pertinente e nesta Lei, com autorização da **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A propaganda sonora móvel para a divulgação de produtos e serviços, somente poderá ser veiculada no território municipal por firma legalmente constituída ou Associação de Classe devidamente registrada, e mediante autorização da **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PL 141/06



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

§ 3º - Para a expedição da autorização serão exigidos os seguintes documentos:

I – Cadastramento na **SEMFA** – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – No caso de veículo automotor, o mesmo deverá estar devidamente licenciado pelo órgão competente e emplacado no Município de Guarapari;

III – Os equipamentos sonoros devem ser ajustados para a emissão de, no máximo, **65 dB (A)** de saídas dos alto-falantes instalados, medidos a uma distância de 05 (cinco) metros, conforme estabelecido nas normas **NBR 10.151** e **10.152** da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IV – A calibragem dos equipamentos dar-se-á no ato da vistoria a ser expedido pela **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e renovada anualmente;

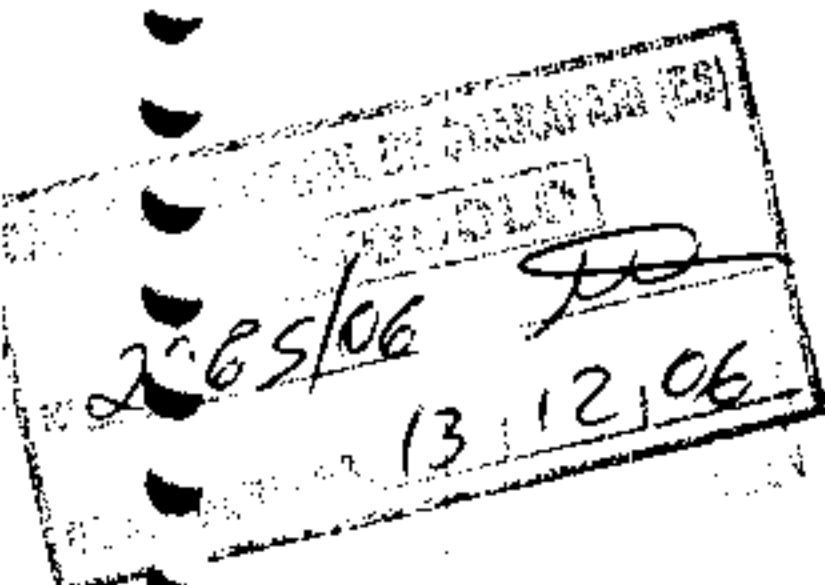
§ 4º - A propaganda sonora através de veículos automotores ou não, somente poderá executada, respeitadas as seguintes condições:

I – Com o veículo em movimento, ressalvado nos casos de mensagens ao vivo, quando o veículo poderá permanecer estacionado no período máximo de 10 (dez) minutos;

II – O horário de funcionamento será das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas);

III - Fica proibida a veiculação de propaganda sonora, devendo ser obedecida a distância mínima de 200 mts (duzentos metros) de hospitais, escolas e órgãos públicos;

IV – Os veículos e estabelecimentos comerciais licenciados receberão adesivos válidos por um ano que serão expedidos pela **SEMFA** – Secretaria Municipal da Fazenda e aplicados pela **SEMA** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

§ 5º - A **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará as áreas proibidas para a veiculação de propaganda sonora, através de sinalização específica conforme exposto no Inciso III do **§ 4º**.

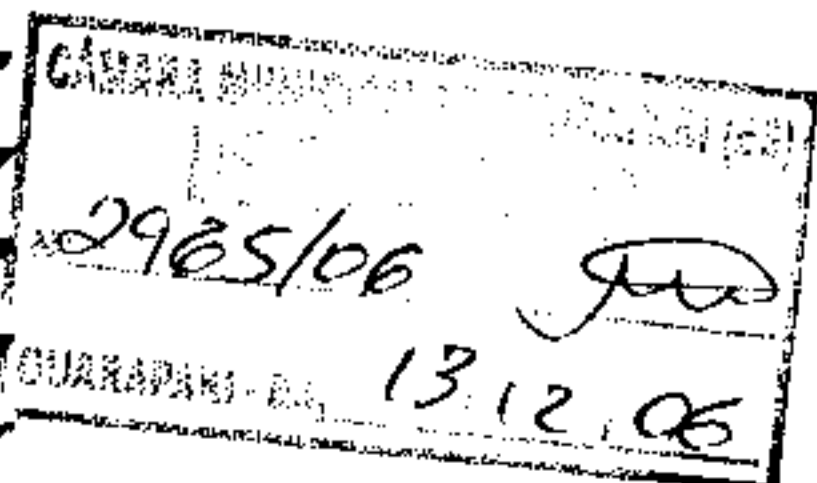
Art. 2º - Pelo descumprimento da presente Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas previstas na legislação municipal em vigor ou por outro instrumento próprio a ser ditado pelo Poder Executivo, que será destinada ao **FUNDEMAG** – Fundo de Desenvolvimento de Meio Ambiente de Guarapari;

III - Confisco do painel destacável do aparelho de som e/ou do aparelho, caso o equipamento não seja dotado de frente destacável, que será entregue ao Juizado competente em envelope lacrado, onde obrigatoriamente deverá constar:

- a) Nome do infrator;
- b) Endereço do infrator;
- c) Placa/Modelo do veículo;
- d) Marca do aparelho de som;
- e) Número da notificação;
- f) Local da apreensão;
- g) Data e horário, e
- h) Assinatura do fiscal e do infrator.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

IV - O Poder Judiciário, através do regular processo judicial, determinará a penalidade que for pertinente, observando em qualquer circunstância a **L.C.P.** (Lei de Contravenções Penais).

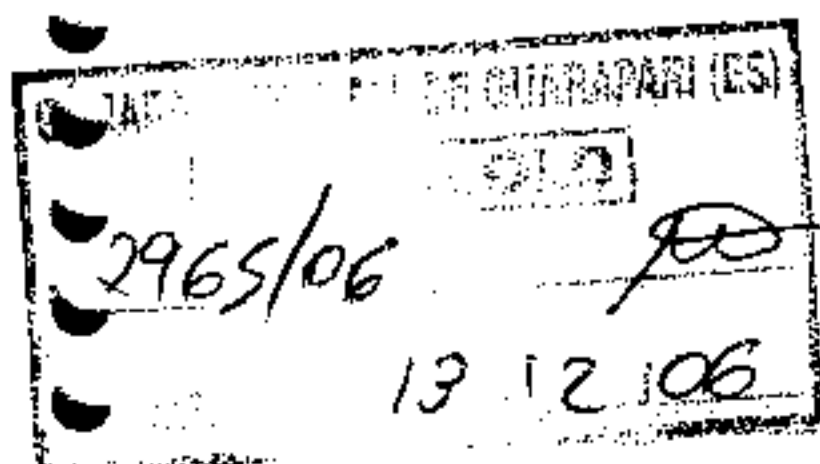
Art. 3º - As autorizações para as expedições de licenças para as propagandas sonoras, através de veículos automotores (motocicletas, peruas, vans e veículos de passeios), serão fixadas em 0,050% (cinquenta milésimos por cento) da população oficial do município.

Parágrafo Único - Os veículos serão cadastrados junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria responsável pelo Trânsito e Transportes do Município, ou órgãos equivalentes da municipalidade, obedecendo ao devido processo legal, por ocasião da sua concessão (licença), até o limite máximo do percentual estabelecido neste artigo.

Art. 4º - Fica instituído no âmbito do território de Guarapari, o **SELO DE INSPEÇÃO RUÍDO - A.I.R.**, com a finalidade de ser afixado no pára-brisa frontal, nos veículos licenciados a explorarem o serviço áudio visual (propaganda sonora), desde que, confirmem absoluta garantia de respeito à paz e sossego público, atestem o compromisso de controle e os limites de sons e os horários que não perturbem população, conforme legislação; conseqüentemente, funcione como elemento de divulgação do nome do próprio Município, conforme modelo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - A licença e a disponibilidade do número de registro no **SELO DE INSPEÇÃO RUÍDO - A.I.R.**, de que trata o "**caput**" deste artigo, estarão sob a responsabilidade da **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente, que definirá as normas a serem cumpridas pelos proprietários dos veículos.

§ 2º - A confecção, o controle e a inserção do **SELO DE INSPEÇÃO RUÍDO - A.I.R** nos veículos licenciados, serão de responsabilidade da Secretaria responsável pelo Trânsito e Transportes do Município, ou órgão disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de possibilitar a identificação e a fiscalização dos veículos.





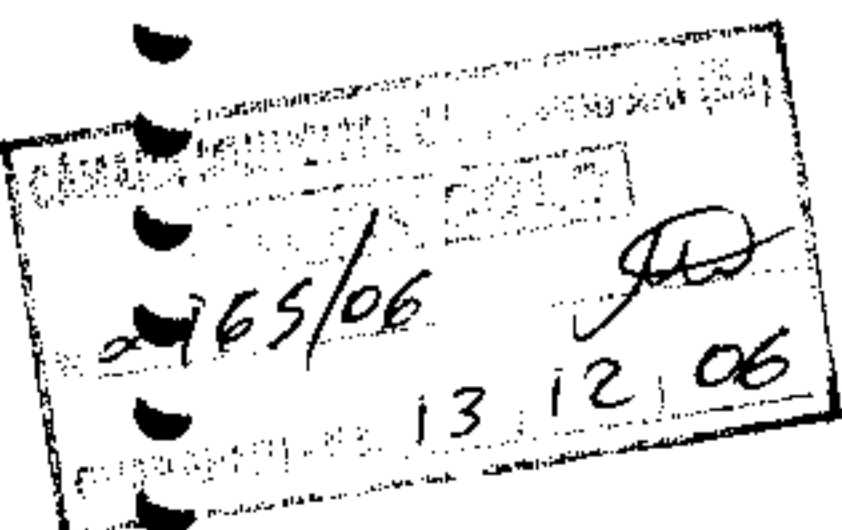
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2659/2006)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Inciso II do art. 12 da Lei nº. 2272/2003 e inteiro teor da Lei nº. 2392/2004.

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2006.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



CAM. MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
2965/06
131208



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROPAGANDA SONORA



SELO INSPEÇÃO DE RUÍDO

Empresa:
Endereço/Placa do Veículo:
Marca/aparelho:
Modelo/tensão:
Norma Utilizada: Lei Municipal n°. /2006
Nível de potência sonora: **65 dB (A)**

Nº. DETTUR/SEPLURO	Cadastro Nº. Cadastro SEMFA	Nº. Licença e validade/ SEMA
	XXX	XXXX